



RESOLUÇÃO Nº 14

DE 21 DE MARÇO DE 1963

Ementa: Organização CRF-12 e CRF-13

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO que não foi possível promover até a presente data, a instalação dos Conselhos Regionais dos Estados do Maranhão e Piauí já criados pela Resolução nº 9, de 29 de outubro de 1962,

RESOLVE:

- I. Convocar todos os farmacêuticos inscritos nas duas Seções pelos Editais 2/63 e 3/63 para nova Eleição na qual serão eleitos nove Conselheiros Efetivos e três Suplentes em cada Conselho Regional.
- II. Tornar sem efeito os Editais nºs 7/62, 8/62, 21/62 e 22/62.
- III. Tornar sem efeito as Eleições realizadas em Teresina, PI a 10 de dezembro de 1962 em virtude de não haverem sido publicados nos jornais locais os Editais 8/62, 21/62 e 22/62.
- IV. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JAYME TORRES
Presidente